



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4439

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/03/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 13/98. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e conceder subvenção social à "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga". (Referente à Lei nº 2.576, de 01/04/1998).

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 36

Número de folhas: 04

Especie: PL
Categoria: Crédito
v.: 05
ordem: 36
nº pls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº /98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL, Dr. JAIRO ATHAYDE

13/98

ASSUNTO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL ECON-
CEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À "CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA".

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - RECEBIDO EM 17/03/98
- 2 - À COM. DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
- 3 - Aprovado em regime de urgência 24.03.98
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros -MG.

- Consultoria Jurídica -

*Entrado
1/21/98
JL*

PROJETO DE LEI Nº , DE 10 DE MARÇO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À "CASA DA JUVENTUDE SÃO LUIZ GONZAGA".

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) à "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga", com sede nesta cidade de Montes Claros - MG.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) com a seguinte dotação:

- 15.06 - 1581483431 - 3231 - Subvenção Social à "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga".

Art. 3º - Como recurso à abertura do supra referido crédito, fica anulada, parcialmente, no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) a dotação seguinte:

- 15.02 - 10573161035 - 3132.

Art. 4º - O repasse financeiro da subvenção por esta Lei autorizada será feito, mensalmente, diretamente ao representante legal da entidade no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 10 de março de 1998.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
EM 19 DE MARÇO DE 1998

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
EM 19 DE MARÇO DE 1998

PRÉSIDENTE

É Legal e Constitucional

19/03/98 / S. Guerreiro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
EM 23 DE MARÇO DE 1998

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 27 DISCUSSÃO POR
URGÊNCIA

27 DE MARÇO DE 1998

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

1 SANCÃO

EM 27 DE MARÇO DE 1998

PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
EM 23 DE MARÇO DE 1998

PRÉSIDENTE

PRÉSIDENTE

De Acordo
J. M. Neves

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros -MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 10 de março de 1998.

Ofício nº : CJ/025/98

Assunto : Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga", dirigida pelo Pe. Henrique Munóiz, tem desenvolvido em nossa Cidade, ao longo de anos, trabalho social dos mais relevantes, qual seja o de prestar ajuda e assistência a adolescentes carentes, procurando orientá-los e encaminhá-los para o rumo de uma vida digna e útil.

A "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga" é uma entidade reconhecida e declarada, por lei, de utilidade pública e que, por sua atuação, como dito acima, trabalha no interesse da nossa Comunidade e, ainda, por ser carente de recursos financeiros, merece a ajuda e o apôio do Poder Público Municipal.

É pois imbuídos de tal entendimento, o qual entendemos possuir Vossa Excelência, Senhor Presidente, e os demais Senhores Vereadores, que encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso, solicitando a sua apreciação e aprovação.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal

Exmº Sr.

Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

